



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.436 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a instalação de cadeiras de espera para os clientes usuários do setor dos caixas dos estabelecimentos bancários e dá outras providências.”

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Ronaldo Lopes Corrêa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que as instituições financeiras públicas e privadas instalem cadeiras de espera para os clientes usuários do setor dos caixas.

Art. 2º. O mobiliário destinado a ser utilizado deverá apresentar todas as características necessárias a real adaptação da anatomia humana, ou seja, acabados com todas as normas técnicas de segurança e prevenção de acidentes, tais como, bordas arredondadas, assento forrado com tecido, espuma endurecida com no mínimo 5 cm de altura e outros procedimentos afins.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 6 (seis) meses para adequar o layout da unidade às conformidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG, aos 20 de
novembro de 2008**

Ronaldo Lopes Corrêa

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal